



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Procuradoria-Geral do Município

Considerando as atribuições conferidas à Procuradoria-Geral do Município, em especial o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 970/26, emite-se:

PARECER REFERENCIAL 05/2026

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ARREMATAÇÃO JUDICIAL DE IMÓVEL. ART. 130 DO Código Tributário Nacional. SUB-ROGAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NO PREÇO. DESVINCULAÇÃO DE DÉBITOS PRETÉRITOS DO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO. ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE. DESNECESSIDADE DE REGISTRO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO PARA FINS TRIBUTÁRIOS. EMISSÃO DE CERTIDÃO. POSSIBILIDADE. (Silveira, José Benedito da. Parecer 189/2026. Protocolo nº 11.695/2026. Subprocuradoria-Geral de Consultoria Jurídica do Município de Atibaia, 20 fev. 2026).

JOSÉ BENEDITO DA SILVEIRA

Subprocurador-Geral do Município

ELSON DE ARAÚJO CAPETO

Procurador-Geral do Município